



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS



## LEI Nº 3.477 DE 06 DE OUTUBRO DE 2.004

**“Autoriza a concessão do Direito Real de Uso do imóvel que especifica e dá outras providências”**

**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso sobre imóvel sito à Rua Sete de Setembro s/n, anteriormente pertencente à CEAGESP, no centro de Agudos, a favor de **TA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 06.964.137/0001-42, localizado na Rua Carlos Gomes nº 279, Agudos/SP.

**ARTIGO 2º** - A concessão será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, renováveis por igual período, havendo interesse público por parte da Administração concedente, devendo contar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I – Que a empresa concessionária deverá funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da concedente, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

II – Que a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da cedente;

III – Que a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas instalações industriais, vedada a redestinação para outras finalidades;

IV – Que a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, etc;

V – Que, ao término da concessão a concessionária deverá restituir o imóvel à cedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias nele introduzidas, independente de indenização;

VI – Que caso a concedente vier a revogar a concessão, ou retomar o imóvel antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

VII – Que a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão de obra residente no Município de Agudos;

VIII – Que a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação ambiental, especialmente com referência ao uso e ocupação do solo e destinação final dos resíduos sólidos;

IX – Que, no caso de encerramento das atividades de concessionária por não obediência das normas legais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 06 de outubro de 2.004.

  
JOSE CARLOS OCTAVIANI  
Prefeito Municipal